

regime de precedências, os métodos de avaliação de conhecimentos e o calendário lectivo serão fixados pelos órgãos competentes do Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

2 — Em tudo o que não estiver previsto na presente portaria aplicar-se-ão as normas gerais regulamentadoras dos cursos de mestrado e, subsidiariamente, as normas por que se regem os cursos de licenciatura afins.

3 — O funcionamento do curso fica dependente da existência no Instituto Superior de Psicologia Aplicada de todos os recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.

Ministério da Educação.

Assinada em 27 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Psicologia Aplicada

Mestrado em Psicologia e Educação Ambientais

Áreas científicas	Disciplinas	Unidades de crédito
Área I — Psicologia do Ambiente.	Psicologia Ambiental	1
	Cognição Ambiental	1
	Metodologias de Formação e Educação Ambiental.	1
	Educação Ambiental	1
	Psicologia do Controlo Ambiental.	1
Área II — Tópicos Avançados de Psicologia e Ciências Sociais.	Tópicos Avançados de Psicologia Social.	1
	Ecologia Desenvolvemental...	1
	Planeamento Regional e Urbano.	1
	Políticas Ambientais	1
Área III — Psicologia Ambiental Aplicada.	Psicologia Arquitectural	1,5
	Planeamento Ambiental e Participação do Público.	1
	Avaliação Psico-Social dos Impactes Ambientais.	1
	Psicologia Ambiental Aplicada Percepção e Avaliação de Riscos Ambientais.	1,5
Área IV — Investigação e Métodos.	Métodos de Investigação em Psicologia Ambiental.	2
	Seminário Interdisciplinar de Investigação.	3

Portaria n.º 84/95

de 30 de Janeiro

A requerimento da Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade titular do Instituto Superior de Entre Douro e Vouga — ISVOUGA, estabelecimento de ensino superior particular reconhecido pela Portaria n.º 908/90, de 27 de Setembro (rectificada por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 1990);

Instruído e organizado o respectivo processo em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 57.º

e n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Tendo em consideração os critérios estabelecidos no mesmo diploma para a apreciação dos pedidos de funcionamento de cursos conferentes de grau;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do mesmo Estatuto;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e nos termos do artigo 64.º do Estatuto aprovado pelo mesmo diploma:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o funcionamento do curso superior de Engenharia da Produção e Manutenção Industrial no Instituto Superior de Entre Douro e Vouga — ISVOUGA, com início no ano lectivo de 1994-1995.

2.º É aprovado o plano de estudos do curso referido no número anterior, conforme anexo à presente portaria.

3.º É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão do curso autorizado pelo presente diploma.

4.º O acesso ao curso superior de Engenharia da Produção e Manutenção Industrial ministrado no ISVOUGA está sujeito às condições legalmente fixadas para o ensino superior, sem prejuízo dos requisitos específicos estabelecidos no regulamento interno do estabelecimento de ensino.

5.º Para o ano lectivo de 1994-1995, é fixado em 50 o número de vagas para a matrícula e inscrição no curso a que se refere a presente portaria.

6.º A autorização e reconhecimento estabelecidos neste diploma não prejudicam, sob pena de renovação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise que fundamentou a presente portaria, quer no âmbito das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro.

Ministério da Educação.

Assinada em 27 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Entre Douro e Vouga — ISVOUGA

Curso superior de Engenharia da Produção e Manutenção Industrial

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
1.º ano				
1.º semestre				
Matemática I	Semestral	2	—	2
Ciências dos Materiais	Semestral	2	—	2
Desenho Técnico I	Semestral	2	—	2
Física	Semestral	2	—	2
Estatística	Semestral	2	—	2
Introdução aos Métodos Numéricos	Semestral	2	—	3
Inglês I	Semestral	—	2	—

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
2.º semestre				
Matemática II.....	Semestral	2	–	2
Investigação Operacional	Semestral	2	–	2
Desenho Técnico II.....	Semestral	2	–	2
Electricidade Aplicada	Semestral	2	–	2
Informática	Semestral	1	–	3
Programação de Computadores	Semestral	1	–	4
Inglês II.....	Semestral	–	2	–
2.º ano				
1.º semestre				
Desenho de Máquinas	Semestral	2	–	3
Mecânica dos Sólidos	Semestral	2	–	4
Tecnologia e práticas oficiais	Semestral	1	–	3
Instrumentação	Semestral	1	–	3
Sistemas de Informação	Semestral	1	–	2
Termodinâmica	Semestral	2	–	2
2.º semestre				
Elementos de Máquinas I ...	Semestral	2	–	3
Manutenção Industrial	Semestral	2	–	2
Mecânica dos Fluidos	Semestral	2	–	2
Controlo Numérico	Semestral	2	–	4
Ligação dos Metais	Semestral	2	–	1
CAD 2D	Semestral	1	–	3
3.º ano				
1.º semestre				
Elementos de Máquinas II ...	Semestral	2	–	4
Processos de Corrosão e Revestimento	Semestral	2	–	2
Tecnologia Aplicada (a).....	Semestral	2	–	2
Projecto I (b).....	Semestral	1	–	6
CAD 3D	Semestral	1	–	5
2.º semestre				
Automação e Controlo	Semestral	2	–	2
Tribologia	Semestral	2	–	2
Gestão de Empresas	Semestral	2	–	2
Projecto II (c)	Semestral	–	–	6
Projecto e Fabrico Assistido por Computadores	Semestral	1	–	5
Opção (d)	Semestral	–	4	–

(a) Tecnologia Aplicada à Indústria do Calçado, ou Tecnologia Aplicada à Indústria de Transformação da Cortiça, ou outra especialização.

(b) A desenvolver no âmbito da Tecnologia do Calçado, da Tecnologia de Transformação da Cortiça ou outra.

(c) A desenvolver no âmbito da Tecnologia do Calçado, da Tecnologia de Transformação da Cortiça ou outra.

(d) A escolher de entre disciplinas aprovadas anualmente pelo conselho científico, designadamente nas áreas da Indústria do Calçado, de Transformação da Cortiça ou outras.

Portaria n.º 85/95

de 30 de Janeiro

A requerimento da entidade titular do Instituto Erasmus de Ensino Superior em Ponte de Lima;

Instruído e organizado o respectivo processo em conformidade com o preceituado nos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do mesmo Estatuto;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e nos termos do artigo 64.º do Estatuto aprovado por esse diploma:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o funcionamento do curso superior de Relações Públicas no Instituto Erasmus de Ensino Superior em Ponte de Lima.

2.º É aprovado o plano de estudos constante do anexo à presente portaria.

3.º Pela conclusão do curso superior de Relações Públicas é reconhecido o grau de bacharel.

4.º O acesso ao curso autorizado pelo presente diploma está sujeito às condições legalmente fixadas para o ensino superior, sem prejuízo dos requisitos específicos estabelecidos no regulamento interno do estabelecimento de ensino.

5.º Para o ano lectivo de 1994-1995, é fixado em 60 o número de vagas para a matrícula e inscrição no curso a que se refere a presente portaria.

6.º A autorização e reconhecimento estabelecidos neste diploma não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em aplicação de parecer dos especialistas que se pronunciaram sobre o processo de criação e funcionamento do curso, quer no âmbito das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro.

Ministério da Educação.

Assinada em 4 de Janeiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Erasmus de Ensino Superior, em Ponte de Lima

Curso superior de Relações Públicas

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária total -- Aulas teórico-práticas
1.º ano		
1.º semestre		
Introdução aos Estudos Europeus...	Semestral	60
Teorias da Comunicação Social	Semestral	60
Gramática da Comunicação I	Semestral	60
Inglês I	Semestral	75
Sociologia da Comunicação	Semestral	75
Teoria e História das Relações Públicas I	Semestral	60
2.º semestre		
Iniciação à Informática	Semestral	90
Língua Estrangeira I	Semestral	60
Metodologia Científica	Semestral	45
Gramática da Comunicação II	Semestral	45
Fenomenologia da Comunicação ...	Semestral	60
Teoria e História das Relações Públicas	Semestral	60